

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912401781, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por Extenso: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.684/0001-53	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido: DF SFI GABINETE DO SECRETÁRIO	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QUADRA 2 BLOCO A S/N EDIF VALE DO RIO DOCE – ASA NORTE		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.040-909
Telefone: (61) 3312-5260	FAX: ****	
Endereço Eletrônico: assantos@fazenda.df.gov.br		
Nome do Responsável: ANDERSON BORGES ROEPKE		
Cargo: SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	RG: 1.556.423 SSP/DF	CPF: 804.254.291-72

**CONTRATADA:**

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA	SUPERINTENDÊNCIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07
Endereço: SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – TÉRREO		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: (61) 2141-8878	FAX: ***	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:GRVE-BSB@CORREIOS.COM.BR">GRVE-BSB@CORREIOS.COM.BR</a> – <a href="http://www.correios.com.br">www.correios.com.br</a>		
Nome do Representante Legal: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO		
RG: 1252512 SSP/GO	CPF: 348.933.501-53	
Nome do Representante Legal: MAGNILSON SODRÉ COSTA		
RG: 4245599 – DGPC - GO	CPF: 002.301.441-52	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 9912401781 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC constante no Contrato Múltiplo nº 9912401781, com os procedimentos pertinentes ao serviço, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Em virtude das inclusões realizadas neste Anexo do serviço FAC, e apresentadas na Cláusula Terceira deste termo, os subitens 2.2.5.4., 2.2.5.5., 2.2.5.6., 2.2.5.7., 2.2.5.7.1., 2.2.5.7.2., 2.2.5.8., 2.2.5.9. e 3.1.1.1 foram renumerados mantendo a redação original, passando a ser respectivamente: 2.2.5.5., 2.2.5.6., 2.2.5.7., 2.2.5.8., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2., 2.2.5.9., 2.2.5.10. e 3.1.2.

Ficam alteradas as redações dos subitens 2.1.6., 2.1.7., 2.1.8.1., 2.1.13., 2.2.1., 2.2.5.9. alínea “c”, 3., 3.1., 3.1.1., 3.1.3., 3.1.3.1., 3.1.4., 4.3. e 5 no Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, conforme abaixo descritas:

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

(...)

**II - FAC Registrado:**

a) Observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas “b” (Triagem/Blocagem), “c” (endereços e CEPs corretos), “d” (Chancela de Franqueamento Padrão), “e” (Relatório de Postagem Eletrônico), “e.1” (Lista de Postagem) e “g” (Carga Unitizada) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a Superintendência Estadual de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro e demais especificações fornecidas pelos **CORREIOS**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão “Data de Postagem” ou “Data de Produção”, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea “b” deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes ao Desconto Código 2D em Objeto formato automatizável com CEPNET, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme



modelo estabelecido pelos **CORREIOS**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.8. alínea "f" e 2.2.5.9. deste ANEXO;

2.1.13. Retirar, nas dependências dos **CORREIOS**, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.8.2. alínea "c" deste ANEXO;

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.5.5. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.6. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

**a) Para o FAC Simples**

I - não existe lote de postagem para o objeto;

II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;

IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;

V - objeto duplicado na amostra;

VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

**b) Para o FAC Registrado**

I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;

III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.7. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4., 2.2.5.5. e 2.2.5.6., a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à CONTRATANTE, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

a) Inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

b) Inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

c) divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.6. deste ANEXO;

e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;

f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.2 deste ANEXO;

g) caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5.8.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.8.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pelos **CORREIOS** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem dos CORREIOS. Além disso, observar os seguintes critérios:

(...)

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no subitem 2.1.6., Incisos I alínea "g" e II alínea "a" e 2.2.5.6., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos;

(...)

2.2.5.9. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.8. alínea "f" do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

(...)



c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos.

2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

### 3. Desconto

3.1. Está prevista a concessão de desconto para o serviço o FAC Simples pela impressão do Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET. O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle e IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe), bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO.

3.1.2. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pelos **CORREIOS** nas avaliações ATC e ATO referenciadas no subitem anterior, o desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será suspenso, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações;

3.1.3. No ato de cada postagem, os **CORREIOS** verificarão o atendimento aos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem;

3.1.4. O desconto previsto neste item 3 pode ser revisto, suspenso ou cancelado pelos **CORREIOS** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para **Carta Comercial**, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.

### 5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES**

Ficam incluídos no Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC os seguintes subitens:

1.2. Formato Automatizável: é o formato especificado pelos **CORREIOS**, que possibilita o processamento automatizado das correspondências.

Nota: a impressão do código CEPNET em objeto formato automatizável, como a impressão do código 2D deverão ser submetidos à aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial – ATC" e "Avaliação Técnica Operacional – ATO".

1.3. Carga Unitizada: é o agrupamento dos objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

**I - FAC Simples:**

(...)

f) imprimir o CEP do destinatário em código de barras (CEPNET) em objeto formato automatizável, em cada FAC Simples, para o processamento automático das correspondências, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial – ATC e Técnica Operacional – ATO;

g) apresentar a carga unitizada para postagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.1.11. Entregar aos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

(...)

f) separados em unitizadores, conforme subitem 1.3. e demais critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5.4. Recepcionar, excepcionalmente, carga apresentada para a postagem sem aprovação prévia do objeto nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO, desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.4.1 Recepcionar carga FAC não automatizada (fora dos limites de dimensões e peso estabelecidos no Guia de Endereçamento de Correspondências - formato padrão e Avaliação Técnica Comercial – ATC), desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

(...)

g) caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**



2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO

Fica excluída a redação do subitem 3.1.2. no Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, conforme abaixo descrita:

3.1.2. Para o FAC Registrado considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem 3.1.1. deste ANEXO: Volume (alínea “a”), Unitização (alínea “d”) e Postagem Antecipada (alínea “e”);

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912401781;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 08 de maio de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

*Anderson B. Roepke*  
**ANDERSON BORGES ROEPKE**

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Pela **ECT**:

*Rogério Curado Gondim de Aquino*  
**ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO**  
 SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE  
 OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

Erenilton da Silva Martins  
 Gerente

Mat. 8.134.366-3

*Magnilson Sodre Costa*  
**MAGNILSON SODRE COSTA**  
 GERENTE REGIONAL DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gercina de Souza Santos*  
 CPF: 296454171-04

NOME: *Marcelo*  
 MAT.: 33.630.0

Termo Aditivo Padrão  
 Conferido  
 SECC/GEVEN-BSB

*Ateniso Bento*  
 Supervisor de Contratos e Serviços  
 CSV/COM/DEVEN/GEV/SECC-BSB  
 Matrícula: 8198.819.9